



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2019.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM CTG  
- CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHA  
GAUDÉRIOS DO RODEIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, a contar do mês de Maio de 2019, para o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Gaudérios do Rodeio, de Rodeio Bonito, inscrito no CNPJ sob nº 91.259.234/0001-03, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, da cultura e a arte, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades culturais projetos artísticos e culturais para o nosso município.

**Art. 2º.** Incumbe à entidade beneficiária, CTG - Centro de Tradições Gaúchas Gaudérios do Rodeio, a promover atividades tradicionais gaúchas consistente a obrigação de:

- I - Oportunizar e oferecer aulas de música e dança para as crianças do Município, dentro do projeto de formação de elencos artísticos;
- II - Desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município;
- III - Divulgar o município de Rodeio Bonito, visando o desenvolvimento socioeconômico do município.

**Parágrafo único.** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** A entidade conveniada deverá, sempre que solicitada, colocar a disposição do Município, sem ônus, seus elencos artísticos e culturais, para realizar apresentações em eventos com objetivos educacionais, culturais, sociais e outros de interesse público do município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

---

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, RS, 18 de abril de 2019.

**Registre-se e publique-se**

\_\_\_\_\_  
**Paulo Possamai**  
Secretário da Administração e Planejamento

\_\_\_\_\_  
**José Arno Ferrari**  
Prefeito Municipal